|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000072052/2018 – 1000072047/2018 |
| PROTOCOLO | 739560/2018 |
| INTERESSADO | ARQUITETO E URBANISTA A.A.S.N. |
| ASSUNTO | INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 076/2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 8 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que após reiteradas orientações da Agente Fiscal, o Arquiteto e Urbanista A.A.S.N. retificou os 3 RRTs em questão e retirou o termo “estaca” do campo descrição, deixando apenas o termo “fundações”;

Considerando que se constatou, já no âmbito da Comissão, que os registros de responsabilidade técnica - RRTs elaborados posteriormente pelo Arquiteto e Urbanista foram feitos da forma correta;

Considerando que a ação educativa da fiscalização teve resultado exitoso, uma vez que o profissional não voltou a ter conduta ética supostamente inadequada de continuar registrando atividades que não são de sua competência profissional.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator pelo arquivamento do presente processo de fiscalização, por não haver justificativa concreta para submeter o caso à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Porto Alegre – RS, 8 de outubro de 2020

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, NOE VEGA COTTA DE MELLO e BERNARDO HENRIQUE GEHLEN, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador